



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2020.

Atos do Legislativo

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Autoria dos Vereadores: **JAILDO PAULINO DE LIMA, GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS, EDNALDO DE MELO, JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, propôs ao plenário desta Casa Legislativa, a análise, aprovação em trinta de março de dois mil e vinte e promulgação da seguinte resolução, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB será fixado nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Princesa Isabel receberão subsídio mensal no valor de 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - A ausência de vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas ao mês.

**§ 2º** - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob forma de requerimento.

**§ 3º** - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§ 4º** - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, quando convocadas no período ordinário não serão remuneradas.

**§ 5º** - Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mas a aprovação de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

**§ 6º** - A ausência do Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

**Art. 3º** - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando as mesmas índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**§ 1º** É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

**§ 2º** É vedada a recuperação de valores de subsídio mensal dos vereadores, em anos seguintes, quando não pagas em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - O subsídio dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídio no mês nas seguintes



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de abril de 2020.

**Atos do Legislativo**

condições:

I — sejam consideradas na elaboração de folha de pagamento mensal;

II - sejam concedidas a todos os vereadores.

Parágrafo Único. A condição indicada no inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos critérios orçamentários e respectivos dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10 de janeiro de 2021, e revogando a Lei Municipal no 1.328/2016, de 30 de agosto de 2016.

**Art. 9º**. Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Adriano Feitosa,  
Sala das sessões,

Princesa Isabel-PB, 03 de abril de 2020.

**JAILDO PAULINO DE LIMA**  
Presidente

**GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS**  
Vice-Presidente

**EDNALDO DE MELO**  
1º Secretário

**JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA**  
2º Secretário

**VEREADORES SUBSCRITOS**

**EDNACHARLES SERAFIM SIQUEIRA**  
Vereador

**ARNALDO FLORENTINO**  
Vereador

**CLEONICE HENRIQUES DA SILVA**  
Vereadora

**ALAEELSON HENRIQUES DA SILVA**  
Vereador

**ERIVONALDO BENEDITO FREIRE**  
Vereador

**JOSÉ ALAN DE SOUSA MOURA**  
Vereador

**IANNARA SOCORRO DE LIMA HENRIQUES**  
Vereadora